

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 2020.03.16.001.

Trata-se da possibilidade de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2020.03.16.001, que teve como objeto a Aquisição de diversos tipos de Equipamentos Permanentes, Aparelhos e Utensílios, Material de Processamento de Dados, Cama, Mesa e Banho, Material Hospitalar e Mobiliário em Geral, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro.

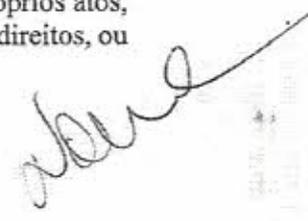
As publicações do procedimento licitatório em referência ocorreram nos meios legais, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 01 de abril de 2020.

Ocorre que, após a deflagração do processo licitatório o Município de Piquet Carneiro baixou Decreto Municipal No 13 de 20 de março de 2020, a partir da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e alterações promovidas pela Medida provisória 926 de 20 de março de 2020, e o Estado através dos Decreto Estadual 33.510/2020 de 16 de março de 2020, dentre muitas considerações suspendeu as licitações marcadas, devido a Pandemia que se instalou no Brasil, impondo regras para evitar a proliferação do vírus, e circulação de pessoas.

Já em relação a possibilidade de substituição do Pregão Presencial pelo Pregão Eletrônico, conforme Acórdão de Relação nº 1399/2018-Plenário-TCU, cujo processo originário é o TC 014.513/2017-0 e, considerando as considerações da equipe técnica do TCU, o órgão de contas no devido processo supra, sugeriu que os pregões sejam realizados por meio eletrônico, tendo em vista sua vantajosidade em ampliar o rol de licitantes, aumentando assim a competitividade no certame, também afasta o contato de pessoas em período de PANDEMIA.

Considerando a situação momentânea, torna-se mais vantajoso para a Secretaria de SAÚDE A REVOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E SUA REPUBLICAÇÃO, READEQUANDO-O PARA QUE O CERTAME SE DÊ NA FORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO, de forma a garantir a maior participação de licitantes, bem como já dito inúmeras vezes, afasta a concentração de licitantes em uma sala de sessão, m um período tão delicado, que vivemos, afora as barreiras sanitárias que existem em diversas cidades, dificultando ou barrando o acesso entre cidades.

Em relação ao assunto o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou





revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação, que nem sequer foi aberta os procedimentos, sendo suspensa antes da sessão.

Afora tudo isso a Instrução Normativa nº 206, de 2019, estabeleceu prazos para os estados e municípios que recebem recursos da União começarem a usar obrigatoriamente a modalidade pregão eletrônico na execução de convênios e contratos de repasse.

A obrigatoriedade foi determinada pelo Decreto 10.024, de 2019., no caso de Piquet Carneiro o prazo foi dia 06 de abril próximo passado, por ser um município no rol de 15 a 50 mil habitantes.

Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sugerimos a Ordenadora da Secretaria de Saúde a Pregoeira a REVOGAÇÃO deste procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 2020.03.16.001.

É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à ordenadora da Secretaria de Saúde, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Piquet Carneiro, 07 de maio de 2020

Narcelio Limaverde Filho
OAB CE 13.102

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read 'Narcelio Limaverde Filho', is written over the typed name and extends across the page.

